



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

Lei nº 2.304, de 14 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte de Cachoeira de Minas – CME, do Fundo Municipal de Esportes – FME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I** – Prestar consultoria e acessória à Secretaria Municipal de Esporte;
- II** – Participar da elaboração e da implementação de uma política de real incremento do esporte e do lazer no Município de Cachoeira de Minas;
- III** – Zelar pelo cumprimento da legislação específica;
- IV** – Sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e lazer;
- V** – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, o lazer, a defesa social e o turismo;

Art. 4º - A atividade de membro do Conselho, não será remunerada e será considerada como serviço público relevante.

Art. 5º - A composição, o número de membros e a forma de indicação dos membros do Conselho Municipal de Esporte será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º - As reuniões do CMES são:

I – Ordinárias: que se realizam bimestralmente;

II – Extraordinárias: as que se realizam em dia ou horários diferentes do fixado para as ordinárias.

§ 1º - As reuniões extraordinárias estão condicionadas à convocação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias é feita pelo presidente ou pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FMES, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos a serem utilizados com o objetivo de dar apoio financeiro a programas e projetos voltados ao esporte e ao lazer que se enquadram nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal de Esportes e segundo as deliberações do CMES.

Art. 8º – O Fundo Municipal de Esportes ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 9º - São receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;

II – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III – Produto de operação de crédito;

IV – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V – Resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

VI – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, proveniente do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII – Doação orçamentária própria do Município;

VIII – Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX – O produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

X – O produto de arrecadação oriunda de ingressos cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

XI – O produto de arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

XII – O valor integral dos repasses recebidos pelo município à título de ICMS Esportivo (Lei Robin Hood).

Art. 10 - As receitas do Fundo Municipal de Esportes poderão ter a seguinte destinação:

I – Desporto educacional;

II – Desporto de participação;

III – Desporto de rendimento em campeonatos e torneios classificatórios municipais e regionais.

IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em desportos;

V – Treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

VI – Subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidade desportiva tecnicamente adequada para este fim;

VIII – Apoio a projeto de pesquisas, documentação, informação e divulgação;

IX – Construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG

CNPJ 18.675.959/0001-92

CEP 37.545-000

X – Premiação em eventos desportivos e recreativos;

§ 1º - É vedada a aplicação de receitas do Fundo Municipal de Esportes, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao desporto profissional.

§ 2º - O material permanente obtido com as receitas do Fundo Municipal de Esportes incorporar-se-á ao Patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 11 - Fica assegurada ao FMES autonomia administrativa financeira patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos conforme previsto nos artigos 71, 72, 73, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 12 - O FMES se integrará à proposta orçamentária do Município.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias existentes no Orçamento Municipal.

Art. 14 - O saldo apurado em balanço do FMES no final de um exercício fiscal será revertido a conta do exercício anterior.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 14 de Dezembro de 2.012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal